

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio da Humanidade



Gabinete do Presidente

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27/2009

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS E AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PERANTE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação de Receitas, que tem por finalidade oferecer condições para reduzir a inadimplência nos tributos e demais créditos tributários, inscritos na Dívida Ativa do Município ou constituídos em mora até o dia 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder anistia de 80% (oitenta por cento) do valor da multa moratória e remissão total dos juros moratórios, referentes aos créditos tributários constituídos entre o dia 1º de junho de 2004 e o dia 31 de dezembro de 2008, em favor dos contribuintes que se apresentarem para a quitação, com pagamento à vista em parcela única, até o dia 30 de novembro de 2009.

Art. 3º Aos débitos mencionados no artigo anterior, fica autorizada a concessão de parcelamento em, no máximo, 36 (trinta e seis) parcelas, com anistia de 40% (quarenta por cento) do valor da multa moratória e remissão total dos juros moratórios, sendo que o montante de cada parcela não será inferior a 1 UPM (Unidade Padrão Municipal).

Art. 4º Os interessados em obter o benefício do artigo anterior deverão requerer o parcelamento a partir da data da publicação desta Lei, diretamente no Departamento de Receitas da Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 30 de outubro de 2009, e efetuar o pagamento da primeira parcela no mesmo prazo.

Art. 5º O pedido de parcelamento administrativo de débitos ajuizados incorrerá na suspensão do processo judicial até a quitação do débito, ficando o contribuinte responsável pelas despesas processuais e honorários advocatícios.

Art. 6º Findo o prazo previsto nos arts. 2º e 4º desta lei, o contribuinte que não efetuar qualquer pagamento, seja a primeira parcela ou a parcela única, perde os benefícios desta lei.

Art. 7º O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas implicará no vencimento antecipado da dívida e na perda da respectiva concessão de anistia e de remissão, sujeitando o contribuinte inadimplente à inscrição em dívida ativa com cobrança administrativa e judicial, sem a possibilidade de novo parcelamento referente ao mesmo débito.

Praça Tiradentes, 41 - Caixa Postal 247 - Cep 35.400-000 - Ouro Preto - MG

Fone: (31) 3551-1466 - Geral - Fax: (31) 3551-1645

www.cmop.mg.gov.br

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio da Humanidade



Gabinete do Presidente

(Continuação da Proposição de Lei nº 27/09)

Art. 8º Os benefícios de redução de multas e extinção de juros previstos nos artigos 2º e 3º, quando aplicados em processos de parcelamento tributário em andamento, incidirão sobre o saldo devedor.

Parágrafo único – O contribuinte poderá incluir neste programa eventuais saldos de parcelamentos anteriores, vencidos.

Art. 9º Nos processos de revisão de lançamento, o prazo de vencimento do tributo, sem incidência de multa e juros, será de 30 (trinta) dias contados do julgamento da revisão e da ocorrência do lançamento efetivo.

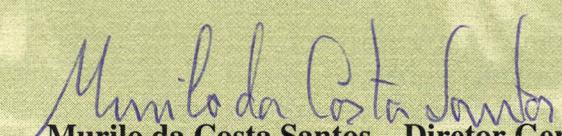
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 16 de junho de 2009, duzentos e noventa e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e vinte e oito anos do Tombamento.


Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo – Presidente


Flávio Andrade – Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria em 17 de junho de 2009.


Murilo da Costa Santos – Diretor Geral

Projeto de Lei nº 39/09

Autoria: Prefeito Municipal